

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Quinzena de Setembro de 2018

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

PORTARIA

PORTARIA Nº. 079/2018/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 059, de 25 de junho de 2009, resolve,

EXONERAR

MANOEL LUIZ SOBRINHO, do cargo de **Chefe de Divisão de Estoque e Logística**, Símbolo DAS, integrante do quadro de provimento em comissão do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Sousa/PB, 1º de setembro de 2018


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº. 083/2018/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Lei Complementar 040 de 30 de novembro de 2005, resolve,

EXONERAR

GERLANIA ARAUJO DE MEDEIROS CALIXTO, do cargo de **Coordenador Executivo**, Símbolo AD, integrante do quadro de provimento em comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Sousa, 26 de setembro de 2018


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº. 084/2018/PMS-GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, “e”, da Lei Orgânica do Município com dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 57, de 04 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** para integrarem o Conselho Municipal de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos:

- I- RILDO ARAÚJO RODRIGUES, CPF: 602.398.164-04, para representar a Secretaria Municipal de Sousa, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: SANDRA MARA DE LIMA SILVA ABRANTES, CPF: 992.553.834-34.
- II- ISABELLA ROCHA MESQUITA, CPF: 083.598.454-09, membro titular para representar os Professores da Rede Municipal de Ensino, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: FRANCINEIDE DE PAIVA GONÇALVES ANDRADE, CPF: 057.170.504-96.
- III- CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE, CPF: 853.811.954-00, membro titular para representar os Diretores das Escolas Municipais, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: JANAINA GOMES SOBREIRA MARQUES, CPF: 022.021.454-94.
- IV- GORETI MENDES DE MELO, CPF: 536.340.044-87, membro titular para representar os professores da Rede Privada de Ensino, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: ANA JAMILLY GOMES FERNANDES, CPF: 052.347.824-09.
- V- PEDRO VIEIRA DE MORAIS, CPF: 024.680.094-10, para representar os pais de alunos da Rede Municipal, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

- a) Suplente: FRANCISCA FILGUEIRA NOBRE BENTO, CPF: 0314.129.468-24.

- VI- FRANCISCO FRANKLIN MARQUES MOREIRA, CPF: 781.174.451-15, para representar o Sindicato dos Professores Municipais, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: GERALDA ALEXANDRE, CPF: 425.086.904-06.

- VII- AILTON DE SOUSA PEREIRA, CPF: 113.576.278-31, para representar as Associações Comunitárias, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF: 570.129.114-68.

- VIII- VANILSON AUGUSTO DA SILVA, CPF: 056.014.574-84, para representar o Conselho Tutelar, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, CPF: 075.631.835-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 24 de Setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO A OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL Nº 001/2018

Nos termos do art. 16, § 6º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e do art. 14 da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018, fica indeferida o pedido de opção pelo Simples Nacional feito pelas pessoas jurídicas abaixo identificadas.

O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional. A impugnação deverá ser dirigida à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária através do protocolo geral.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO INDEFERIMENTO	DE
ERIVAN CATANAO DA SILVA	31.422.347/0001-56	001/2018	
MARIA TEREZA GADELHA OLIVEIRA DE CARVALHO	31.456.309/0001-14	002/2018	
FRANCISCO JONH LENNON MAIA DA SILVA	31.356.262/0001-69	003/2018	
JOAO PAULO GOMES DE BRITO	31.368.266/0001-15	004/2018	
ELIANAY TAYNARA TORRES VIDAL	31.408.228/0001-49	005/2018	

Este indeferimento refere-se apenas a irregularidade de natureza tributária ou cadastral com a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária deste Município. Caso o contribuinte possua irregularidades com os demais entes da federação, estes expedirão seus respectivos Termos de Indeferimento.

Pedro Roberto Casimiro de Lima
Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a nomenclatura do Cargo de Diretoria de Planejamento conforme previsto no Inciso III do Item 2 do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 008, de 1º de Outubro de 1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, alterada esta pelo Artigo 1º da Lei Complementar Nº 133, de 29 de Abril de 2015, que definiu a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Diretoria de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e, dá outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do Item 2 do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 008, de 1º de Outubro de 1998, alterada esta pelo Artigo 1º da Lei Complementar Nº 133, de 29 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20
1.
I -
2.
III - Diretoria de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização de Obras;

Art. 2º - A mudança de nomenclatura do cargo em comissão elencado não cria direitos, nem implica na alteração do regime, benefícios, equiparações de vencimento ou remuneração ou qualquer outra consequência jurídica/administrativa.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e alterado o Inciso III do Item 2 do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 008, de 1º de Outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria a Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, instituída pela Lei Complementar Municipal 008/1998 e alterada pela Lei Complementar Municipal 026/2003, institui a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA e, adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, acrescentando-se à Alínea “d” no Inciso II do Art. 14 da Lei Complementar Municipal 026, de 26 de junho de 2003, a seguinte redação:

“ Art. 14 -
II -
d) - Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos. ”.

Art. 2º. Só poderão ser nomeadas para o exercício do cargo em comissão de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos, pessoas com formação em curso superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Art. 3º. A Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos terá as seguintes competências:

I. Coordenar o planejamento das políticas públicas, fomentando a captação e negociação de recursos mediante a realização de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos de interesse da Administração Pública Municipal junto aos Governos Federal e Estadual e, junto a órgãos e Instituições da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal e Estadual;

II. Diligenciar junto aos Governos Federal e Estadual, bem como, perante a Administração Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e órgãos e Instituições da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal e Estadual, com vistas a pleitear e ou regularizar a assinatura de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos;

III. Executar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições públicas e privadas;

IV. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes de Gestão Administrativa do Município;

V. Participar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, da elaboração de projetos especiais de desenvolvimento municipal de Sousa e acompanhar a sua execução, zelando pela documentação e controle de todas as fases de assinatura de convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual e outros.

Art. 4º. São atribuições e competências do Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos:

I. Orientar sobre procedimentos de instruções;

II. Elaborar, considerando a legislação cabível e quando necessário, as minutas dos instrumentos essenciais à formalização dos instrumentos;

III. Solicitar e preparar a documentação necessária para a sua celebração, bem como seus aditivos;

IV. Cadastrar e manter atualizado o registro da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município junto ao SICONS / MPOG, quanto às captações e transferências de recursos, acompanhando os lançamentos e procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos de quaisquer natureza, para fins de prestação de contas, bem como, todas as demais informações necessárias e suficientes;

V. Manter controle, atualização e memória dos Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos celebrados e encerrados no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos em vigor;

VII. Acompanhar a tramitação dos processos administrativos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como, perante a Administração Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas no âmbito Federal e Estadual;

VIII. Prestar ao Prefeito Municipal, Secretários e órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, quando solicitado, todo apoio necessário ao bom desempenho de atribuições que lhes são conferidas;

IX. Controlar a numeração dos instrumentos de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos;

X. Fazer as publicações nos órgãos de Comunicação, inclusive, o Municipal, cumprindo os prazos legais;

XI. Zelar pelo controle dos prazos, alertando o Prefeito Municipal 90 dias antes do término, reiterando oficialmente em 60 e 30 dias, respectivamente, antes do término do prazo de vigência dos Convênios, Contratos Administrativos, Termos e Acordos.

Art. 5º. O ocupante do cargo instituído no Art. 1º desta Lei Complementar será remunerado de acordo com o Símbolo DA, no seguinte termo:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	DA	R\$1.725,00

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, em benefício do servidor com exercício do cargo, em comissão, de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo, poderá implantada por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo, que é parte integrante desta Lei.

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	DA	GAA I	ATÉ 100%

Art. 7º. Para nenhum efeito a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, aos servidores com exercício em cargos de provimento em comissão de Assessoramento Superior – Símbolo DAS –, Chefia de Divisão e Assistência Intermediária – Símbolo DAI



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

– e, Chefia de Serviços – Símbolo CS –, integrantes da estrutura administrativa do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental – DAESA – e, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da mencionada Autarquia Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, em benefício dos servidores lotados e com exercício nos cargos de provimento em comissão de Assessoramento Superior – Símbolo DAS –, Chefia de Divisão e Assistência Intermediária – Símbolo DAI – e, Chefia de Serviços – Símbolo CS –, integrantes da estrutura administrativa do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental – DAESA.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior poderá ser implantada, por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores. Nos termos do organograma constante deste dispositivo, que é parte integrante da Lei.

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS	GAA I	ATÉ 50%
CHEFIA DE DIVISÃO	DAI	GAA II	ATÉ 50%
CHEFIA DE SERVIÇOS	CS	GAA III	ATÉ 50%

Art. 3º. Para a concessão da Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, a que se reporta esta Lei, os Assessores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviços devem, necessariamente, se colocarem à disposição dos interesses do Município para atuarem em qualquer horário.

Art. 4º. Será objeto de avaliação, para fins de concessão da gratificação aos servidores, o desempenho do cargo, com análise dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e eficiência.

Art. 5º. A Gratificação de Atividade Administrativa – GAA não será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA em prol dos servidores lotados e com exercício nos cargos em comissão de Direção e Gerência, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal e, adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, em benefício dos servidores lotados e com exercício nos cargos em comissão de Direção e Gerência, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único - Não se inserem no contexto dessa Lei Complementar os cargos em comissão de Direção e ou Gerência vinculados a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior poderá ser implantada, por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores. Nos termos do organograma constante deste dispositivo, que é parte integrante da Lei.

CARGO/ FUNÇÃO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
DIREÇÃO	DA	GAA I	ATÉ 50%
GERÊNCIA	DAI	GAA II	ATÉ 50%

Art. 3º. Para a concessão da Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, a que se reporta esta Lei, os Diretores e Gerentes devem, necessariamente, se colocarem à disposição dos interesses do Município para atuarem em qualquer horário.

Art. 4º. Será objeto de avaliação subjetiva para fins de concessão da gratificação aos servidores, o desempenho do cargo, com análise dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e eficiência.

Art. 5º. A Gratificação de Atividade Administrativa – GAA não será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação dos dispositivos das leis complementares municipais 008/1998 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, 031/2004, que cria o “Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa”- DAESA e 059/2009 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa do DAESA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 031, de 04 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. O DAESA exercerá sua função em todo o município de Sousa, tendo como objetivo manter, ampliar e assegurar o atendimento com serviços adequados e de qualidade de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de disposição final dos resíduos sólidos do Município, incluindo-se nas suas responsabilidades as seguintes obrigações:

(....)

V — Gestão do Saneamento Ambiental;

VI — Gestão da disposição final dos resíduos sólidos;

(....)

VIII — Buscar investimentos e estímulos a eficácia e a eficiência no setor de água, esgotos e disposição final dos resíduos sólidos, através de parcerias com outros setores públicos e ou privados;

“Art. 5º.....

(....)

III — Estudar, projetar e executar a construção de aterro sanitário, unidades de compostagem e reciclagem e outras ações necessárias ao saneamento ambiental; (...).”

“Art. 23.....

a) Um representante do Prefeito Municipal;

b) Um representante da área médica de Sousa, de preferência sanitarista;

c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;

d) Um representante da Secretaria de Infraestrutura, de livre escolha do Executivo;

e) Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, de livre escolha do Executivo, devendo ser engenheiros, de preferência;

f) Um representante da Câmara Municipal, de livre escolha do seu Presidente;

g) Um representante dos servidores do DAESA.

Art. 2º. Fica criada no âmbito do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa — DAESA, a Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, vinculada a Diretoria Técnica, a ser inserida no organograma constante do Anexo I, da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

Parágrafo Único. No âmbito da Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos, a ser inserido no Item 04 da Tabela 04 do Anexo II da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009, conforme abaixo relacionado:

(...)

04. Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos;

(...)

Art. 3º. Fica criado o Art. 10-A e seu parágrafo único na Lei Complementar Municipal N° 031, de 04 de maio de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O Departamento de Água Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa — DAESA, poderá receber aportes financeiros do Poder Executivo Municipal, destinados a promover a cobertura dos investimentos na manutenção e ampliação das atividades para as quais foi instituído.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização e execução dos aportes, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo”.

Art. 4º. O Art. 23 da Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, será acrescido dos parágrafos § 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 23. (...)

§ 1º. Compete a Secretaria de Infraestrutura do Município de Sousa executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos, exceto os serviços de disposição final dos resíduos sólidos.

§ 2º Incumbe a secretaria de infraestrutura e a secretaria de planejamento e desenvolvimento do município executarem os atos necessários ao pleno atendimento dos instrumentos da política nacional de resíduos sólidos, conforme previstos nos art. 8º, 12 e 18 da lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.”

Art. 5º. Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura do Município o cargo de chefe de serviços de disposição final de resíduos sólidos definidos no anexo I da lei complementar municipal nº 008, constantes da tabela II da lei complementar municipal nº 163 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

A N E X O
TABELA II
CARGOS DE CHEFIA DE SERVIÇOS

ITEM	CARGO	SÍMBOLO
04	Chefe de Serviços de Disposição Final dos Resíduos Sólidos	CS

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.772, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Denomina de JOSÉ GABRIEL GOMES MANGUEIRA, a academia ao ar livre do alto da rodoviária, localizada na Rua José Facundo de Lira, situado no Bairro Gato Preto – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ GABRIEL GOMES MANGUEIRA, a Academia ao Ar Livre do Alto da Rodoviária, localizada na Rua José Facundo de Lira, situada no Bairro Gato Preto, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégica da referida academia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

EXTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 072/2018

OBJETO: Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.

FONTE DO RECURSO: Orçamento 2018

VENCEDOR: BARBARA EUGENIA MARQUES SARMENTO - ME

ITENS: 2,5,6,7,11,13,17,21,23,24,25,28,29,30,31

VENCEDOR: UNIAO VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI - ME

ITENS: 1,3,4,8,9,10,12,14,15,16,18,19,20,22,26,27,32

Sousa – PB, 12 de setembro de 2018.

ALYNE SANTOS DE PAULA
PREGOEIRA OFICIAL

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 113/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica necessária para a prestação dos serviços de conserto/reparo com manutenção corretiva e reposição de peças e materiais de motores elétricos e de Moto-Bombas submersas, descritos no termo de referência.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2018

FAVORECIDO: Vicente de Paula Elias de Assis – EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 28 de setembro de 2018.

INOJOSA PRIMEIRO NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DAESA

CONTRATO/DAESA/DF Nº 103/2018 DISPENSA Nº 113/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica necessária para a prestação dos serviços de conserto/reparo com manutenção corretiva e reposição de peças e materiais de motores elétricos e de Moto-Bombas submersas, descritos no termo de referência.

CONTRATANTE: Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa PB – DAESA

CONTRATADO: Vicente de Paula Elias de Assis – EPP

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do DAESA e outros – Orçamento 2018

Classificação Funcional:
17.512.1009.2777 – Manutenção dos serviços de distribuição de água;
17.512.1009.1287 – Implantação do sistema de saneamento básico.

Elemento de Despesa: 3390.39 99

DATA DO CONTRATO: 28/09/2018

VALOR: R\$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2018

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

INOJOSA PRIMEIRO NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DAESA

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 98/2018, Pregão Presencial nº 109/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADO: FÁBIO MAFALDO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 13.484.098/0001-41

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisições parceladas de gêneros alimentícios perecíveis III.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 24 de setembro de 2018.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 483/2018

PREGÃO Nº 072/2018

OBJETO: Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: BARBARA EUGENIA MARQUES SARMENTO - ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 4490.52

Sec. De Finanças: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2726;Sec de Administração:Classificação

Orçamentária:04.122.2003.2012;04.122.2002.2721;Gabinete:Classificação

Orçamentária:04.122.2002.2714;08.122.2002.2715;04.125.2003.2716;06.122.2006.281

5;sec de Saúde;ClassificaçãoOrçamentária:10.122.1004.2070;10.304.1004.2075;10.301.1004.207

6;10.302.1004.2077;10.301.1004.2078;10.302.1004.2083;10.301.1004.2096;10.301.100

4.2800;10.301.1004.2804.10.301.1004.2807;10.301.1004.2808;10.301.1004.2810;Sec.

Ação Social:ClassificaçãoOrçamentária:08.244.1002.2751;Sec. De Educação:

Classificação Orçamentária:12.361.1005.2729Secretaria de Comunicação; Classificação

Orçamentária:04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura;Classificação Orçamentária:

13.122.1107.2794;Secretaria de Planejamento;Classificação Orçamentária:04.121.2005.2725;Secretaria de

Infraestrutura:Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771;Superintendência de Transportes

eTrânsito:Classificação Orçamentária: 15.122.10112788;Procuradoria Geral do

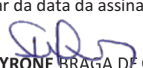
Município:Classificação Orçamentária:04.122.2002.2719;Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente:Classificação Orçamentária: 20.122.2003.2785

DATA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 484/2018

PREGÃO Nº 072/2018

OBJETO: Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: UNIAO VIDROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 4490.52

Sec. De Finanças: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2726;Sec de Administração:Classificação

Orçamentária:04.122.2003.2012;04.122.2002.2721;Gabinete:Classificação

Orçamentária:04.122.2002.2714;08.122.2002.2715;04.125.2003.2716;06.122.2006.281

5;sec de Saúde;ClassificaçãoOrçamentária:10.122.1004.2070;10.304.1004.2075;10.301.1004.207

6;10.302.1004.2077;10.301.1004.2078;10.302.1004.2083;10.301.1004.2096;10.301.100

4.2800;10.301.1004.2804.10.301.1004.2807;10.301.1004.2808;10.301.1004.2810;Sec.

Ação Social:ClassificaçãoOrçamentária:08.244.1002.2751;Sec. De Educação:

Classificação Orçamentária:12.361.1005.2729Secretaria de Comunicação; Classificação

Orçamentária:04.122.2002.2006; Secretaria de Cultura;Classificação Orçamentária:

13.122.1107.2794;Secretaria de Planejamento;Classificação Orçamentária:04.121.2005.2725;Secretaria de

Infraestrutura:Classificação Orçamentária: 15.122.2006.2771;Superintendência de Transportes

eTrânsito:Classificação Orçamentária: 15.122.10112788;Procuradoria Geral do

Município:Classificação Orçamentária:04.122.2002.2719;Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente:Classificação Orçamentária: 20.122.2003.2785

DATA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 183.600,00 (cento e oito e três mil e seis)..

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018

Aos dias 16 do mês de agosto do ano de 2018 na sede da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 058, de 27 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial – SRP nº 072/2018 que objetiva a Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros , para atender as necessidades do Município de Sousa/PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no Edital, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente da Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** – CNPJ nº 08.999.674/0001-53.

VENCEDOR: BARBARA EUGENIA MARQUES SARMENTO - ME					
CNPJ: 27.014.682/0001-48					
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANT IDADE	PREÇ O UNIT ÁRIO	PREÇ O TOTA L
2	VIDRO INC. TEMPERADO PARA PORTA 10 MM	MT	100	358,00	358.00,00
5	VIDRO INC. 08 MM LAPIDADO E MODELADO P/ MT² MOVEIS	MT	70	200,00	14.000,00
TOTAL: 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)					

ETC...

VENCEDOR: UNIAO VIDROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS					
CNPJ: 28.266.737/0001-70					
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNI DAD E	QUAN TIDAD E	PREÇ O UNIT ÁRIO	PREÇ O TOT AL
1	VIDRO INC. TEMPERADO PARA JANELA 08 MM	MT	100	309,50	30.950,00
3	VIDRO INC. 12 MM LAPIDADO MODELADO P/ MT² MOVEIS	MT	50	297,00	14.850,00
TOTAL: 183.600,00 (cento e oito e três mil e seis)					

ETC...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sousa firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sousa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programado.

Por órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as disposições do Pregão Presencial - SRP nº 072/2018, que fizeram adesão a esta Ata, mediante a consulta e anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 093 - Segunda Edição de Setembro

Sousa/PB - Segunda-feira 08 de Outubro de 2018

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

BARBARA EUGENIA MARQUES SARMENTO - ME

ITEM: 2,5,6,7,11,13,17,21,23,24,25,28,29,30,31

VALOR: 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)

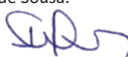
UNIAO VIDROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS,

ITEM: 1,3,4,8,9,10,12,14,15,16,18,19,20,22,26,27,32

VALOR: 183.600,00 (cento e oito e três mil e seis)

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

BARBARA EUGENIA MARQUES SARMENTO - ME
VENCEDOR

UNIAO VIDROS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS
VENCEDOR

Nº	CONTRATADO	PERIODO INICIAL	PERIODO FINAL	SECRETARIA	VALOR	CARGO / FUNÇÃO
998	ELANO CARNEIRO DE FIGUEIREDO	01 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)	MÉDICO
999	HIRMINA MORENO COURAS	01 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)	MÉDICA
1000	POLIANNA ALVES SUCUPIRA	01 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	ENFERMEIRA
1001	ISABELLA SARMENTO DO NASCIMENTO	01 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	ENFERMEIRA
1002	FERNANDA GRASIELLY DUARTE DA SILVA	01 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	PSICÓLOGA
1003	MARCIO GOMES PEDROSA	03 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)	MÉDICO
1004	MAYLA ALVES PATRICIO	03 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	ODONTÓLOGA
1005	FRANCISCA EMIKAELLE LEITE LOPES	03 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	ENFERMEIRA
1006	DEYSI YENIT CHARCAPE QUIROZ	03 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	O VALOR CORRESPONDE AO REGIME DE CONSULTAS, ONDE CADA CONSULTA EQUIVALE AO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS)	MÉDICA PEDIATRA
1007	LAIZA PATRICIA FREIRE BRAGA DA COSTA	03 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)	AUXILIAR DE GESTÃO
1008	FERNANDO GADELHA DE SÁ FERNANDES	17 DE SETEMBR O DE 2018	31 DE DEZEMBR O DE 2018	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão de 12hs (doze horas) equivale ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)	MÉDICO